



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL
Fls. 02
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 23/12/21 às 17:52 min.

Lucas de Sousa Oliveira
Coordenador de Protocolo

MENSAGEM Nº 75.

Palmas, 22 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 27/2021, que dispõe sobre o Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal para amortização de passivos devidos aos servidores públicos civis e militares do Estado do Tocantins, na forma que especifica, e adota outras providências.

Importante rememorar que, diante de um cenário em que os gastos de despesas com pessoal se encontravam acima do estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, o Governo do Estado, em 2019, suspendeu pelo período de 24 meses a concessão de reajustes e progressões funcionais, previstas nas leis dos diversos quadros de pessoal que integram o Poder Executivo, por meio da publicação da Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019, na busca por enquadrar novamente o Tocantins às diretrizes da LRF.

Ainda nesse sentido, a Medida Provisória nº 8, de 9 de abril de 2021, convertida na Lei Estadual nº 3.815, de 24 de agosto de 2021, que tratou em seu art. 3º, de prorrogar o período de suspensão estipulado pelo art. 1º da Lei 3.462/2019, até 31 de dezembro de 2021.

A presente Propositura, ao considerar o termo final da referida suspensão, sem preterir a responsabilidade com o equilíbrio fiscal, e objetivando honrar o valor correspondente ao período, define o Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal, que por meio de um planejamento administrativo, orçamentário e financeiro, visa regular o cronograma de concessão de evoluções funcionais previstas após o período estipulado pela Lei 3.462/2019 e amortizar de saldos passivos específicos.

Imperioso destacar ainda que, com a implementação do referido Plano, a Administração Estadual se resguarda da possibilidade de futuras demandas judiciais, dada a aproximação da data do término da suspensão, o que acaba por prevenir também altas demandas ao Poder Judiciário do Estado, e conseqüentemente, à Procuradoria Geral do Estado.

EM BRANCO

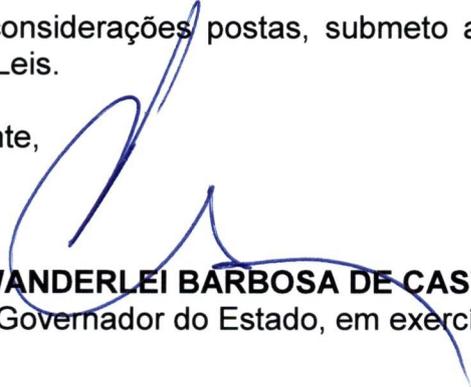


GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

É em busca da valorização dos servidores públicos tocantinenses, que, com a concessão das progressões e o pagamento do retroativo devido, o Governo do Estado oportuniza a melhoria dos subsídios/vencimentos, atuando indiretamente, no fortalecimento do comércio local, haja vista que essa injeção de recursos favorecerá a aquisição de bens, produtos e serviços, e, por conseguinte, acarretará a melhoria da arrecadação estadual, num momento importante de recuperação da economia pós-pandemia.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA DE CASTRO
Governador do Estado, em exercício

EM BRANCO